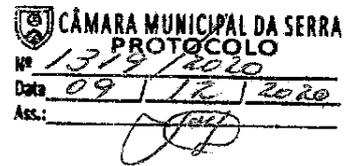




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 127 /2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.199/1999.

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo §1º e §2º 186º da Lei Municipal nº 2.199/1999, com a seguinte redação:

Art. 186º [...]

[...]

§1º: A poluição sonora resultante de adulterações no escapamento de motos figurará como infração passível de multa seguindo as diretrizes da Resolução nº 14/1998 do Contran;

§2º: O disque-silêncio deverá atender ocorrências relativas a fiscalizar ocorrências relativas a poluição sonora resultante destas adulterações no escapamento de veículos automotores;

Art 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de dezembro de 2020.

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

PASTOR AILTON

VEREADOR - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora é um dos males do nosso tempo. Desde efeitos negativos de curto prazo como a redução da qualidade do sono, junto a conseqüente queda de produtividade no dia posterior, até efeitos negativos de longo prazo como prejudicar o sentido da audição em terceiros – todos aqueles que não escolheram ativamente receber sons em altíssimo grau através de fones ou alto falantes.

Visando respeitar o direito individual de escolher mesmo o prejudicial a própria saúde, mas também respeitar a propriedade concreta e subjetiva de terceiros que não escolheram tal ação, subscrevemos essa alteração na lei de proteção ambiental do município, buscando respaldo também nas regulações do Departamento Nacional de Trânsito.

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

PASTOR AILTON

VEREADOR - PSC

